**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS GARANTIDAS E DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. **SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”); e

**II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Cedente (conforme termos abaixo definidos) (“Debenturistas”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 10 de março de 2022 (“AGE da Emissora”), foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Cedente (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), cujas condições e características constam descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SAAB Participações III S.A.”* celebrado em 10 de março de 2022, entre a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (“SAAB”), a SAAB Participações II S.A. e a Vias Participações I S.A., na qualidade de fiadoras (“Escritura de Emissão”), bem como a constituição da presente Cessão Fiduciária e a assinatura deste Contrato (conforme definidos abaixo);
2. a Cedente é legítima titular e possuidora direta de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes do contrato de concessão a ser celebrado pela Cedente junto ao Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021 (“Contrato de Concessão”);
3. nos termos do Contrato de Concessão, a Cedente deverá abrir uma Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Concessão), na qual será depositada a totalidade da Receita Tarifária (conforme definido no Contrato de Concessão) auferida pela Cedente em virtude da concessão de sua titularidade que será objeto do Contrato de Concessão (“Concessão”) e das Receitas Adicionais (que, conforme definido no Contrato de Concessão, significa toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Cedente decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos Serviços (conforme definido no Contrato de Concessão);
4. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Receita Tarifária e das Receitas Adicionais deverão ser utilizados para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(a)** o pagamento de outorgas variáveis aos Municípios e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana (conforme definido no Contrato de Concessão), **(b)** o compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais ao Estado, e **(c)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho (“Valores Descontados”);
5. observados os termos do Contrato de Concessão, o valor remanescente que estiver depositado na Conta Centralizadora após a transferência dos Valores Descontados para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão), o qual será equivalente à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Cedente em virtude da Concessão, será transferido automaticamente e em sua totalidade à Conta Centralizadora Credores (conforme termo definido abaixo);
6. adicionalmente, a Cedente, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando a, eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;
7. nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a outorgar, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral, correto e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), cessão fiduciária sobre **(a)** a totalidade dos Recebíveis (conforme definido abaixo); **(b)** todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(c)** os direitos creditórios oriundos das Contas Garantidas (conforme abaixo definido); e **(d)** os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro (conforme abaixo definido);

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

* 1. Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.
  2. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

1. CLÁUSULA II - OBJETO
   1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos e obrigações relativos aos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciárias nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto ao artigo 18 da Lei 9.514, encontra-se no **Anexo I** a este Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, representados pelo Agente Fiduciário, stasa propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), de (“Cessão Fiduciária”):
2. a totalidade dos Recebíveis (conforme definido abaixo) presentes e futuros, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”);
3. todos os demais direitos, atuais ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, inclusive **(1)** receitas oriundas da execução de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão); **(2)** eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive decorrentes de extinção, modificação, caducidade, encampação, revogação ou expropriação; e **(3)** todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão; e
4. todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora Credores e na Conta Controlada (conforme definidas no **Anexo II**, sendo a Conta Centralizadora Credores e a Conta Controlada, em conjunto, as “Contas Garantidas”) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Garantidas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; Nota Pavarini: Na escritura está definido como Conta Vinculada, mas no Contrato de Concessão, Conta Vinculada é a conta que recebe os Valores Descontados.
5. todos os direitos creditórios da Cedente, atuais ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas pela Cedente e que tenham a Cedente como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo o Seguro de Riscos Operacionais de Concessões, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos (“Apólices de Seguro”), sendo as apólices de seguros atuais descritas no **Anexo III** deste Contrato (os direitos previstos nas alíneas “(a)” a “(d) denominados, em conjunto, “Direitos Cedidos”).
   1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Cedidos” quaisquer direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de quaisquer novos contratos e/ou propostas que venham a ser celebrados pela Cedente e relacionados ao Contrato de Concessão, Apólices de Seguro, a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas (“Novos Direitos Creditórios Cedidos”).
      1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Creditórios Cedidos, além do previsto na Cláusula XI abaixo, a Cedente se obriga a celebrar aditamento ao presente Contrato para prever a inclusão dos Novos Direitos Creditórios Cedidos, conforme modelo de aditamento que integra este Contrato como **Anexo IV**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que celebradas novas Apólices de Seguro.
   2. As Partes comprometem-se a praticar todos os atos necessários para **(i)** no prazo que ocorrer primeiro entre 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ao término do Período de Operação Assistida (conforme definido no Contrato de Concessão) e 5 (cinco) Dias Úteis após a data de contratação do agente financeiro para administração das Conta Centralizadora e Conta Vinculada (conforme definidas no Contrato de Concessão), formalizar a contratação, pela Cedente, da instituição financeira que administrará as Contas Garantidas (“Banco Depositário”), com interveniência e anuência do Agente Fiduciário, em termos consistentes com o presente Contrato, por meio da celebração do respectivo contrato de prestação de serviços de banco depositário (”Contrato de Banco Depositário”); e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a formalização da contratação do Banco Depositário, aditar o presente Contrato para incluir as informações referentes às Contas Garantidas no **Anexo II** a este Contrato.
   3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

* 1. Fica desde já estabelecido que a presente Cessão Fiduciária deverá observar o fluxo de recursos financeiros transitados pelas Contas Garantidas, conforme estabelecido na Cláusula III abaixo.
  2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, pela Cedente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, inexistindo possibilidade legal de terceiros, agindo contra a Cedente, adquirirem a propriedade dos Direitos Cedidos, enquanto não expressamente liberados da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.
     1. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
  3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.
  4. Durante a vigência do presente Contrato, na hipótese de ser aberta nova conta bancária, além da Conta Centralizadora, para depósito da Receita Tarifária e/ou das Receitas Adicionais, a Cedente obriga-se a notificar o banco administrador responsável a proceder com a mesma mecânica de transferências estabelecida neste Contrato à Conta Centralizadora em relação à nova conta bancária, observado o previsto na Cláusula 2.1 acima.

1. **CLÁUSULA III – FLUXO FINANCEIRO** 
   1. Para os fins da presente Cessão Fiduciária, as Partes se obrigam a cumprir o seguinte fluxo financeiro:
2. Passo 1: como previsto no Contrato de Concessão, a totalidade da Receita Tarifária e das Receitas Adicionais (conforme termos definidos no Contrato de Concessão) auferidas pela Cedente em virtude da Concessão serão depositadas na Conta Centralizadora;
3. Passo 2: observados os termos do Contrato de Concessão, após a transferência dos Valores Descontados e do desconto de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, os valores remanescentes depositados na Conta Centralizadora (“Recebíveis”) serão transferidos para a Conta Centralizadora Credores;
4. Passo 3: o montante equivalente ao Valor Operacional Mínimo (conforme definido abaixo) será transferido mensalmente, pelo Banco Depositário, da Conta Centralizadora Credores para a conta de livre movimentação indicada no **Anexo II** (“Conta de Livre Movimentação”);
5. Passo 4: todo e qualquer valor disponível na Conta Centralizadora Credores após a transferência do Valor Operacional Mínimo será automaticamente transferido para a Conta de Livre Movimentação, exceto se estiver em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), hipótese na qual tal saldo e demais valores que, a partir do referido momento, forem depositados na Conta Centralizadora Credores, deverão ser retidos na Conta Centralizadora Credores até que referido Evento de Retenção seja sanado. Observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula, são de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.

Nota Pavarini: Necessário criar Relatório Mensal para demonstração desses valores.

* 1. O Banco Depositário transferirá automaticamente à Conta de Livre Movimentação, independentemente da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), um valor equivalente ao percentual de 70% (setenta por cento) de todo e qualquer Recebível que venha a ser depositado na Conta Centralizadora Credores, nos termos do item “iii” da Cláusula 3.1 acima, sendo certo que a Cedente e os Debenturistas reconhecem e aceitam o referido percentual como um valor suficiente para que a presente Cessão Fiduciária não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela Cedente no âmbito do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987 (“Valor Operacional Mínimo”).
     1. Em caso de ocorrência de um Evento de Retenção, a Cedente ou o Agente Fiduciário, agindo conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, poderá requerer a revisão do Valor Operacional Mínimo, para o fim de assegurar que corresponda ao efetivo valor mínimo dispendido pela Cedente para operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, por meio de relatório a ser emitido por empresa de consultoria independente escolhida a critério da parte que requerer a revisão dentre Ernst & Young, Deloitte, PricewaterhouseCooper e KPMG, ou outra consultoria especializada aprovada em conjunto pela Cedente e Debenturistas (“Relatório de Revisão”), às expensas da Cedente, observado que, caso o Valor Operacional Mínimo estabelecido no Relatório de Revisão corresponda a percentual superior a 90% (noventa por cento) dos Recebíveis depositados na Conta Centralizadora Credores, será imediatamente observado pelo Banco Depositário e o Agente Fiduciário a transferência para a Conta de Livre Movimentação do Valor Operacional Mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) dos Recebíveis depositados na Conta Centralizadora Credores, nos termos desta Cláusula III, observado o procedimento abaixo.
     2. Caso o Valor Operacional Mínimo estabelecido no Relatório de Revisão corresponda a percentual superior a 90% (noventa por cento) dos Recebíveis depositados na Conta Centralizadora Credores, a Cedente deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para apreciação do Relatório de Revisão pelos Debenturistas, que poderão avaliar a metodologia, premissas e cálculos do Relatório de Revisão, podendo os Debenturistas solicitar esclarecimentos e correções. Em caso de divergências entre os valores apurados pelos Debenturistas, justificadamente, em relação ao Valor Operacional Mínimo, e o valor indicado no Relatório de Revisão, a Cedente deverá requerer nova revisão do Valor Operacional Mínimo, por meio de novo Relatório de Revisão a ser emitido por empresa de consultoria independente escolhida a critério da Cedente dentre Ernst & Young, Deloitte, PricewaterhouseCooper e KPMG ou outra consultoria especializada aprovada em conjunto pela Cedente e Debenturistas que não tenha sido utilizada para a elaboração do Relatório de Revisão previsto na Cláusula 3.2.1. acima. Em caso de divergência entre os valores apurados nos referidos Relatórios de Revisão, prevalecerá o menor Valor Operacional Mínimo apurado dentre eles.
  2. A Cedente deverá fazer com que quaisquer direitos creditórios referentes a Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ou eventuais outros pagamentos de Direitos Cedidos que constituam receita da Cedente, exceto pela Receita Tarifária e Receitas Adicionais, sejam depositados na Conta Centralizadora Credores.
  3. A Cedente deverá fazer com que quaisquer direitos creditórios referentes a pagamentos de indenização pelo Poder Concedente ou às Apólices de Seguro sejam pagos na Conta Controlada.
     1. Os valores depositados na Conta Controlada decorrentes pagamentos de indenização pelo Poder Concedente ou das Apólices de Seguro deverão **(i)** caso tais indenizações perfaçam um valor igual ou inferior a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)], ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação; ou **(ii)** caso tais indenizações perfaçam um valor superior a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), permanecer retidos até que deliberado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas: **(a)** a transferência dos valores depositados na Conta Controlada para Conta de Livre Movimentação, hipótese em que deverão ser utilizados pela Cedente para reparo do dano que deu origem ao direito de indenização, conforme aplicável; ou **(b)** a sua utilização para pagamento das Obrigações Garantidas, até a integral quitação das Obrigações Garantidas. Nota Pavarini: Valores acumulados, ou valores de cada indenização?
     2. O Contrato de Banco Depositário deverá prever que a Conta Controlada será movimentada pelo Agente Financeiro exclusivamente conforme instruções do Agente Fiduciário.
  4. Os recursos retidos nas Contas Garantidas poderão, por solicitação por escrito da Cedente e/ou do Agente Fiduciário (agindo conforme deliberação dos Debenturistas) ao Banco Depositário, ser aplicados em **(a)** certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Depositário; ou **(b)** fundos lastreados em títulos públicos federais, com liquidez diária, administrados pelo Banco Depositário (“Investimentos Permitidos”).
     1. Os juros ou qualquer outra forma de remuneração decorrente dos Investimentos Permitidos tornar-se-ão automaticamente parte dos recursos depositados nas Contas Garantidas e serão submetidos à Cessão Fiduciária e aos termos e condições objeto deste Contrato.
     2. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes dos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por qualquer demora nos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo por parte do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado.

1. **CLÁUSULA IV – CONTAS GARANTIDAS**
   1. A Cedente obriga-se a: **(i)** manter as Contas Garantidas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), íntegras e em perfeito funcionamento; **(ii)** fazer com que os recursos recebidos com relação aos Direitos Cedidos sejam depositados exclusivamente nas Contas Garantidas, conforme fluxo financeiro definido na Cláusula III acima; e **(iii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos além das Contas Garantidas, exceto conforme permitido na Cláusula 2.6 acima. Nota Pavarini: estabelecer prazo para celebração de contrato com o Banco Depositário.
   2. Durante a vigência deste Contrato, a Cedente concorda e declara que não poderá movimentar as Contas Garantidas, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito e/ou crédito ou ordem verbal ou escrita, inclusive eletrônica, ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Garantidas, sendo as Contas Garantidas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, sob as orientações expressas do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos previstos neste Contrato. 
      1. Observado o previsto na Cláusula 3.2, os Recebíveis depositados nas Contas Garantidas ficarão indisponíveis à Cedente e à disposição do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, exceto quando transferidos para a Conte de Livre Movimentação, nos termos do fluxo financeiro previsto na Cláusula III acima.
   3. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos ser recebido em conta corrente que não na Conta Garantida aplicável, a Cedente, desde já, se obriga a transferir tais recursos para respectiva Conta Garantida para a qual deveriam ter sido transferidos os recursos, nos termos da Cláusula III acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após a identificação do depósito equivocado ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito, o que ocorrer primeiro, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.
   4. As Contas Garantidas somente poderão ser encerradas ou substituídas quando da quitação integral das Obrigações Garantidas ou desde que em comum acordo entre Cedente e Agente Fiduciário, na forma prévia e expressamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
   5. Observado o disposto na Cláusula 3.2. acima, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os respectivos prazos de cura (“Evento de Retenção”), os valores depositados na Conta Centralizadora Credores, ressalvado o Valor Operacional Mínimo, não poderão ser utilizados e/ou transferidos para a Conta de Livre Movimentação. 
      1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.5 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar, por escrito, o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, na data em que for verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, para que o Banco Depositário bloqueie a Conta Centralizadora Credores de tal modo que os Direitos Cedidos que excederem o Valor Operacional Mínimo, depositados a qualquer tempo na Conta Centralizadora Credores, fiquem retidos e não sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação (“Notificação de Evento de Retenção”).
      2. O bloqueio da Conta Controlada em decorrência da Notificação de Evento de Retenção, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, deverá ser mantido pelo Banco Depositário até que este receba do Agente Fiduciário comunicação, por escrito, informando que houve regularização integral do Evento de Retenção, liberando os valores retidos ou instruindo-o a desfazer o bloqueio, conforme o caso, sendo certo que tal notificação deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário na mesma data em que **(i)** o Evento de Retenção for sanado ou os Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, renunciarem de forma definitiva ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em razão do respectivo Evento de Inadimplemento, ou **(ii)** for deliberado o desbloqueio da Conta Controlada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Notificação de Liberação”).
      3. O modelo de Notificação de Liberação segue como **Anexo V** a este instrumento.

* 1. A Cedente em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para: **(i)** ser a única pessoa autorizada a movimentar as Contas Garantidas, praticando todos os demais atos necessários para tanto; e **(ii)** independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, efetuar as transferências e retenções previstas neste Contrato, praticando todos os demais atos necessários para tanto.
  2. A Cedente, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, autorizará, por meio do Contrato de Banco Depositário, o Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário as informações e a disponibilizar o acesso aos extratos bancários e demais dados relativos às Contas Garantidas que sejam necessários para os fins da presente Cessão Fiduciária, reconhecendo, portanto, que os procedimentos previstos neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário não infringem o direito de sigilo bancário, que a Cedente renuncia desde já.
  3. O Contrato de Banco Depositário deverá prever a ciência do Banco Depositário com relação à Cessão Fiduciária sobre todos os direitos detidos pela Cedente com relação às Contas Garantidas e os frutos e rendimentos originados nas Contas Garantidas, incluindo os Investimentos Permitidos, nos termos deste Contrato.

1. **CLÁUSULA V - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**
   1. Excussão da Garantia. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no caso de seu vencimento ordinário sem a devida quitação das Obrigações Garantidas, conforme os procedimentos e prazos dispostos na Escritura de Emissão, a posse direta dos Direitos Cedidos será automaticamente transferida ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, que poderá, de boa-fé e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário nas Contas Garantidas, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, e aplicar o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.
   2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula V, a Cedente outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo VI** ao presente Contrato.
      1. A Cedente compromete-se a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
      2. A procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e a Cedente, desde já, concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   3. Se o produto obtido com a excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas acima não for suficiente para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente **(i)** despesas incorridas com a excussão desta Cessão Fiduciária, inclusive em razão de eventual processo judicial ou extrajudicial, incluindo custas processuais, honorários advocatícios, de peritos e do Relatório de Revisão, bem como eventuais tributos ou taxas; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; **(iii)** Remuneração; **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; e **(v)** quaisquer outros valores ou despesas devidos no âmbito das Debêntures. A Cedente permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão dos Direitos Cedidos, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a SPE, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.
   4. A Cedente permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão dos Direitos Cedidos, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.
   5. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, parcial ou integralmente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, tantas vezes quantas forem necessárias.
   6. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer legalmente necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula V, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, todas as informações que este julgue necessárias para proceder ao recebimento dos Direitos Cedidos, bem como original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos (conforme definido abaixo).
   7. Fica certo e ajustado que, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário poderá tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral execução ou excussão da garantia objeto deste Contrato, inclusive de forma parcial, quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
   8. A Cedente, neste ato, renuncia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos.
2. **CLÁUSULA VI – LIBERAÇÃO DA GARANTIA E COMPARTILHAMENTO**
   1. Compartilhamento: A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato deverá ser compartilhada com credor(es) de um Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), na ocorrência de um evento de Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão).
   2. Liberação: A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato deverá ser liberada pelo Agente Fiduciário **(i)** mediante a ocorrência de um evento de Liberação das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** quando todas as Obrigações Garantidas tiverem sido integralmente adimplidas. Nota Pavarini: o Compartilhamento será proporcional? Como na Escritura de Emissão não foi definido a proporção, entendemos importante definir neste Instrumento, e também na AF de Ações, que na revisão, não mencionamos este ponto.
      1. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação enviada pela Cedente ao Agente Fiduciário nesse sentido, o Agente Fiduciário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, termo de liberação da Cessão Fiduciária constituída por este Contrato (“Termo de Liberação”).
      2. Sem prejuízo da entrega do Termo de Liberação, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar à Cedente, às custas da Cedente, todos os documentos que esta razoavelmente solicitar para comprovar a referida liberação.

* + 1. Uma vez recebido o Termo de Liberação, a Cedente deverá, às suas expensas, averbar o Termo de Liberação nos Cartórios Competentes, à margem dos registros do presente Contrato.
  1. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se o Termo de Liberação não for assinado pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições aqui previstos.

1. **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou na regulamentação em vigor, a Cedente obriga-se a:
2. Notificar o Poder Concedente sobre a constituição desta Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 19.4 do Contrato de Concessão, devendo comprovar ao Agente Fiduciário o envio/protocolo desta notificação ao Poder Concedente em até 10 (dez) Dias Úteis do envio da notificação para o Poder Concedente;
3. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
4. manter a procuração do **Anexo VI** ao presente Contrato sempre em pleno vigor, válida e eficaz até que haja a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
5. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Garantias, exceto **(a)** se no curso ordinário dos negócios da Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, desde que não acarrete em prejuízo à Cedente e/ou a Cessão Fiduciária; ou **(b)** mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
6. sem prejuízo de eventual substituição do Banco Depositário ou do Agente Fiduciário, manter contratado o Banco Depositário e o Agente Fiduciário durante a vigência da Cessão Fiduciária;
7. manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível e em perfeita ordem e pleno vigor, sem qualquer restrição, Ônus, gravames ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço e manter os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;
8. manter a Receita Tarifária, Receitas Adicionais, a Conta Centralizadora, Conta Vinculada e eventuais outras contas abertas nos termos do Contrato de Concessão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames, exceto conforme previsto no Contrato de Concessão;
9. defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos e interesses em relação aos Direitos Cedidos em fazer de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas para tal defesa;
10. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
11. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Banco Depositário, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário;
12. prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Direitos Cedidos e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;

1. permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Direitos Cedidos e todos os demais documentos relacionados aos Direitos Cedidos (“Documentos Representativos dos Créditos Cedidos”), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;
2. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos **(a)**necessários à cobrança dos Direitos Cedidos nos termos previstos neste Contrato; e **(b)** relativos às Contas Garantidas, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
3. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar a Cessão Fiduciária ou a validade ou eficácia deste Contrato, na qualidade de representantes dos detentores das Debêntures, nos termos deste Contrato;
4. não alterar, encerrar ou onerar as Contas Garantidas ou permitir que seja alterada, qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário que afete negativamente a Cessão Fiduciária ou seja inconsistente com esse Contrato, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Garantidas, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Banco Depositário que afete negativamente a Cessão Fiduciária ou seja inconsistente com esse Contrato, ou, ainda, na renúncia de direitos da Cedente sob tal contrato;
5. observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Cedente e/ou de suas controladas, cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;
6. cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e demais normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Cedente, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, caso o descumprimento de tal legislação esteja gerando algum efeito sobre a Cedente e/ou suas controladas, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
7. cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;
8. envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;
9. de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;
10. registrar os Investimentos Permitidos, se aplicável, na B3, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;
11. não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Cedidos, salvo aquelas exigidas por lei e/ou previstas neste Contrato;
12. pagar em dia, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos ou sobre a presente garantia, caso não sejam pagas, possam constituir um Ônus sobre os Direitos Cedidos ou sobre a presente garantia, bem como reembolsar e isentar os Debenturistas de quaisquer valores que comprovadamente venham a pagar no tocante aos referidos tributos e/ou despesas; e
13. comunicar o Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer acontecimento de que tenha conhecimento que possa ameaçar a validade e eficácia da Cessão Fiduciária.
14. **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

* 1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

1. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
5. é a legítima e única titular e possuidora dos Direitos Cedidos, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade dos Direitos Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
6. não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante à violação da Legislação Socioambiental;
7. os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão;
8. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

1. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto **(a)** pelo registro deste Contrato e eventuais aditivos nos Cartórios Competentes; e **(b)** pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, as quais encontram-se previstas neste Contrato;
2. não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante às Leis Anticorrupção;
3. mantém políticas e procedimentos elaborados visando garantir a contínua conformidade, compromisso e garantia do cumprimento das Leis Anticorrupção;
4. constituição desta garantia não resultam na diminuição da capacidade de pagamento das Obrigações Garantidas da Cedente;
5. o instrumento de mandato para excussão da Cessão Fiduciária nos termos do **Anexo VI** ao presente Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nele expressos. A Cedente não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação à Cessão Fiduciária, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e à excussão da Cessão Fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato;
6. todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
7. para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, a presente garantia é constituída sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

**6.1.1.** As declarações acima são prestadas pela Cedente, na presente data, sendo que a Cedente: **(a)** se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado; e **(b)** se obriga a ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos em razão de tais prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas.

1. **CLÁUSULA IX - APERFEIÇOAMENTO**
   1. Registro em Cartório. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato a registro, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório Competente”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e de qualquer aditamento, conforme aplicável, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e seus aditamentos, contendo a chancela digital de registro do respectivo cartório ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização do documento devidamente registro pelo respectivo cartório.
      1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de promover o registro/averbações indicados na Cláusula 11.1 acima às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 11.1 acima.
   2. Para fins do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Outorgante deverá, ainda:
2. comprovar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da abertura das Contas Garantidas, nos termos da Cláusula 2.2 acima, a entrega de notificação ao Poder Concedente, nos termos do **Anexo VII** a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento), para que o Poder Concedente efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Controlada; e
3. observados os termos do Contrato de Concessão, apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo que ocorrer por último entre 30 (trinta) dias contados da contratação de uma Apólice de Seguro ou 30 (trinta) dias contados da abertura das Contas Garantidas, as Apólices de Seguro e/ou respectivos endossos indicando o Agente Fiduciário como beneficiário do seguro, na qualidade de credor fiduciário e representante dos Debenturistas, prevendo que (a) quaisquer indenizações sob a respectiva apólice devem ser pagas exclusivamente na Conta Controlada; e (b) qualquer cancelamento, suspensão, redução material em ou rescisão do seguro deverá ser previamente comunicada ao Agente Fiduciário.

1. **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência dos titulares de Debêntures, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão.
   2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. Os direitos e as obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade da Cedente, ou qualquer procedimento similar da Cedente, do Agente Fiduciário e de qualquer dos Debenturistas ou de qualquer pessoa a eles relacionada.
   3. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada no Cartório Competente, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula 11.1 acima.
      1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamento das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   4. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Cedente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   5. Independência das Disposições deste Contrato. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   6. Conflito. No caso de conflito entre as disposições constantes deste Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições desta última deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).
   7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
   8. Cômputo do Prazo**.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

* 1. Notificações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente**:**

**SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**

Rua México, nº 11, apto nº 701 - parte, Centro

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-903

At.:Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Tel.: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700

E-mail: [izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br) / [Almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:Almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br) / [michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br)

Para o Agente Fiduciário**:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  2. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
     1. Na forma acima prevista, o presente Contrato, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
     2. Este Contrato e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
  3. Lei Aplicável. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  4. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças” celebrado entre a SAAB Participações III S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF/ME:  Cargo: |  | CPF/ME:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças” celebrado entre a SAAB Participações III S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF/ME:  Cargo: |  | CPF/ME:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças” celebrado entre a SAAB Participações III S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF/ME: |  | CPF/ME: |

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total:** | O valor total da Emissão será de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). |
| **Valor Nominal Unitário:** | O valor nominal unitário será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Data de Emissão:** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de março de 2022 (“Data de Emissão”). |
| **Data de Vencimento:** | As Debêntures terão prazo de vencimento de 35 (trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). |
| **Atualização Monetária:** | O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. |
| **Remuneração das Debêntures:** | Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). |
| **Local de Pagamento:** | Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. |
| **Encargos Moratórios:** | Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário:** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento. |

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

**ANEXO II**

**CONTA LIVRE MOVIMENTAÇÃO E CONTAS GARANTIDAS**

As seguintes contas bancárias abertas no Banco Depositário em nome da Cedente:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conta** | **Agência** | **Conta Corrente nº** |
| Conta de Livre Movimentação | [•] | [•] |
| Conta Centralizadora Credores | A ser indicada | A ser indicada |
| Conta Controlada | A ser indicada | A ser indicada |

**ANEXO III**

**APÓLICES DE SEGURO**

***Não há atualmente Apólices de Seguro***

**ANEXO IV**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS GARANTIDAS E DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças ” (“Aditamento”), as Partes:

1. **SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”); e

**II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Cedente (conforme termos abaixo definidos) (“Debenturistas”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

a SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A realizou a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Cedente (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), cujas condições e características constam descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SAAB Participações III S.A.”* (“Escritura de Emissão”);

em 17 de março de 2022, foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avença, por meio do qual a totalidade de determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Contrato”);

em conformidade com a Cláusula 2.2 do Contrato, a Cedente adquiriu a propriedade de determinados “Novos Direitos Creditórios Cedidos” e deseja formalizar a garantia sobre eles em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de cessão fiduciária, celebrando este Aditamento (conforme abaixo definido) e formalizando as referidas garantias, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas no Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis); e

as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Novos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, conforme disposto no Contrato.

**Resolvem** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este “*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

## CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dasObrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I do Contrato, a Cedente dá em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), dos seguintes direitos e créditos descritos no **Apenso A** do presente Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato e em qualquer de suas alterações subsequentes) (“Novos Direitos Creditórios Cedidos ”).

2.2. Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato, serão aplicáveis *mutatis mutandis* aos Novos Direitos Creditórios Cedidos listados no **Apenso A** e cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Aditamento, de forma que eles serão tratados simplesmente como “Direitos Cedidos” para todos os fins do Contrato.

[2.3. O Anexo [--] será substituído pelo Apenso A para todos os fins do Contrato].

[2.4.] Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula IX do Contrato, a Cedente tomou todas as providências necessárias para a formalização do presente Aditamento, bem como deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, enviar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital de registro do respectivo cartório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização do documento devidamente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório Competente”).

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente ratifica, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

3.3. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

3.4. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Aditamento, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

[=], [•].

*[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Apenso A**

DIREITOS CEDIDOS

**ANEXO V**

**MODELO DE LIBERAçÃO**

Pelo presente termo de liberação de garantia, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social(“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª emissão da **SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.339.566 (“Cedente Fiduciária”), vem, nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças”* celebrado entre a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário em 17 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), liberar a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contato de Cessão Fiduciária) constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como autorizar a Cedente Fiduciária a averbar o presente Termo de Liberação perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Para todos os fins de direito, a Cedente Fiduciária fica autorizada a tomar todas as medidas e providências necessárias para a efetivação da liberação da Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, juntas comerciais, instituições financeiras, banco depositário, assim como junto a qualquer terceiro, seja este um ente público ou privado, para fazer constar a liberação da Cessão Fiduciária, estando, dessa forma, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) autorizado a acatar quaisquer solicitações de movimentação bancária feitas pela Cedente Fiduciária quanto às Contas Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgante”) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), representando os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Outorgante, as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*” celebrado 10 de março de 2022 (“Escritura de Emissão”), e conforme o disposto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de março de 2022 (“Contrato”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

1. realizar os registros, notificações e formalidades a que se referem a Cláusula XI do Contrato, às expensas da Outorgante, caso a Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos do Contrato, bem como exercer todos demais os atos necessários à constituição, conservação, validade, eficácia e defesa da cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do Contrato;
2. verificada a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato), comunicar o Banco Depositário (conforme definido no Contrato) para que este realize o bloqueio imediato da Conta Centralizadora Credores, nos termos do Contrato;
3. Caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato, praticar todos os atos necessários para (a) formalizar a contratação pela Outorgante de banco depositário para fins de abertura e administração das Contas Garantidas, em termos consistentes com o Contrato, por meio do respectivo contrato de prestação de serviços de banco depositário (ou similar), podendo negociar preço, cláusulas e termos e condições, assumir compromissos, assim como celebrar quaisquer documentos e realizar quaisquer atos necessários para tanto; e (b) aditar o Contrato para incluir as informações referentes às Contas Garantidas;
4. verificada a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não-Automático e/ou de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, e observado o disposto no Contrato:
5. alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato), no todo ou em parte, utilizando o produto na amortização e/ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e/ou de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Cedidos e/ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, autorizado, na qualidade de mandatário da Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Outorgante ou qualquer outro procedimento, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66‑B da Lei 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
6. praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos Direitos Cedidos, nos termos do Contrato;
7. praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Direitos Cedidos, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;
8. praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos da Outorgante, conforme seja necessário para efetivar a venda dos Direitos Cedidos e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
9. representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos;
10. exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Direitos Cedidos;
11. comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos à Cessão Fiduciária, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

1. somente para os fins de excussão dos Direitos Cedidos, promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato;
2. caso não seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) após 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que forem formalizados os documentos da liberação da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato, praticar todos os atos necessários para reconstituir a Cessão Fiduciária em seu favor, em termos e condições substancialmente equivalentes aos do Contrato, incluindo:
   1. firmar novo contrato e quaisquer outros documentos, notificações e procurações que possam ser necessários para o fim de formalizar nova cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Cedidos em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas; e
   2. praticar todos os atos necessários para assegurar a manutenção da validade e eficácia da Cessão Fiduciária;

1. praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de março de 2022.

**SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

**ANEXO VII**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONDENTE**

[*local*], [*data*]

**Ao**

Estado do Rio de Janeiro

**[**endereço**]**

Ref.: Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, em relação aos Municípios do Bloco 3, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob o nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021

Cessão Fiduciária em Garantia ao.

Prezados senhores,

1. Conforme informado ao Estado do Rio de Janeiro em 10 de março de 2022, a SAAB Participações III S.A. (“Emissora”) celebrou, na qualidade de emissora, “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*” (“Escritura de Emissão”), em conjunto com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, e a SAAB Participações II S.A., a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e a Vias Participações I S.A., na qualidade de fiadoras;
2. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão (“Debêntures”), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia de firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta de Debêntures”);
3. Para assegurar o integral pagamento das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora cedeu fiduciariamente, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos emergentes do “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3*”, celebrado entre a Emissora (“Concessionária”), o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente (“Poder Concedente”), e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de interveniente-anuente (“Contrato de Concessão"), conforme regramento do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021, assim como outros créditos e recebíveis de sua titularidade, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações que venham a ser devidas pelo Poder Concedente, por força do disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no referido Contrato de Concessão;
4. A cessão fiduciária acima mencionada foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionária, em 17 de março de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
5. Em vista do exposto, vimos pela presente notificá-lo acerca da cessão fiduciária em garantia mencionada acima, requerendo que, a partir da presente data, qualquer indenização que por ventura venha a ser devida pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer valores devidos à referida empresa por força do Contrato de Concessão, sejam pagos exclusivamente mediante depósito na conta bancária nº [=], agência nº [=], mantida junto ao [BANCO DEPOSITÁRIO] (“Banco Depositário” e “Conta Controlada”, respectivamente).
6. Informamos, ainda, que o Agente Fiduciário também está autorizado a solicitar a V.Sas. a alteração na conta de crédito dos recursos, mencionada no item VI desta correspondência, independentemente da anuência da Emissora.
7. A presente notificação e as instruções aqui contidas, inclusive aquelas previstas no item acima, são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.
8. Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V.Sas. para conosco, decorrentes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Contrato de Concessão, apenas serão consideradas quitadas com o seu pagamento efetuado mediante depósito na Conta Controlada.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar sua ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidos.

Atenciosamente,

**SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |